

A FOLHA DA VICTORIA

ORÇÃO CONSERVADOR

Editor e administrador: -- JOSÉ F. DA SILVA

TYPOGRAPHIA—Rua Conselheiro Costa Pereira n. 54

ESCRITORIO—Rua Conselheiro Costa Pereira n. 54

ANNO IV

Victoria, 1º de Janeiro de 1887

NUM. 349

LIVRO DA PORTA

ALMANAK

Sabb	1	8	15	22	29
Domingo	2	9	16	23	30
Segunda	3	10	17	24	31
Terça	4	11	18	25	
Quarta	5	12	19	26	
Quinta	6	13	20	27	
Sexta	7	14	21	28	

PHASES DA LUA

O. C. — 2 | O. M. — 16
Cheia — 9 | Nova — 24

A Folha da Victoria

POLITICA, COMMERCIAL, AGRICOLA,
LITTERARIA E NOTICIOSA

Publica-se tres vezes por
semana.

ASSIGNATURAS

Com SELLO	SEM SELLO
Um anno 14\$000	Um anno 13\$000
Seis meses 7\$000	Seis meses 6\$000
Tres meses 4\$000	Tres meses 3\$000

NUMERO AVULSO 200 REIS

Anuncios e mais publica-
ções a preços conven-
cionados

A FOLHA DA VICTORIA

VICTORIA, 1º DE JANEIRO DE 1887.

Temas do dia

ORÇÃO ANNO NOVO

O dia de hoje foi sempre para o povo — de gratas esperanças.

O commercio recomeça alegre na faina de seu trabalho, a lavoura retempera suas forças para a jornada de 365 dias.

A actividade humana abre escritura nova, e todas as transacções se refazem, confiantes de mais nas feições alegres do hospede que nos chega.

A igreja entoia canticos divinos, em todos os corações ha vida e animação,

E' um dia esplêndido.

A provincia por sua vez reúne-se ao grupo dos fiéis, que preveem na chegada do novo anno uma longa serie de beneficios, e começa a desfolhar a mimosa folhinha, que vai acompanhar em seu percurso o anno de 1887.

Por toda a parte soam festivos cantos, de todos os pontos chegam noticias das felicitações promovidas ao illustre desconhecido, prenunciado pelos almanaks, como mensageiro da paz.

Bem vindo sejas!

ASSEMBLEA PROVINCIAL

(Vide o n. 348.)

Não havendo mais quem pedisse a palavra na 1ª passa-se á

2ª PARTIR DA ORDEM DO DIA

E' posto em 2ª discussão, sem debate approved e passa-se á 3ª os projectos n. 93.

Entram em 3ª discussão, são sem debate approved e vão á commissão de redacção os projectos ns. 76, 87 e 90.

Entra tambem em 3ª o projecto n. 91.

O sr. Antero Collinho: — solicita a palavra, manda á mesa o seguinte additivo, que é lido, appoado e posto em discussão.

Additivo ao projecto n. 91

Art. 1º. — Criado de servir, no sentido desta postura, é toda a pessoa de condição livre, que mediante salario convencionado, tiver ou quizer ter occupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão; de ama de leite, ama secca, engomadeira, costureira e em geral a de qualquer serviço domestico.

Art. 2º. — E' prohibido a qualquer que seja exercer occupação de criado ou criada, sem estar inscripto no livro do registro da secretaria de policia. O infractor incorrerá na multa de vinte mil reis e oito dias de prisão.

Art. 3º. — Para inscriptão dos criados deve haver na secretaria de policia um livro, no qual se fará a declaração da epocha da sua inscriptão, nome, idade, naturalidade, filiação, estado, cor, classe de occupação e mais caracteristicos que possam de futuro servir de base e prova de sua identidade; com a margem para observações, tiradas dos certificados do procedimento dos mesmos inscriptos nas cadernetas respectivas.

Art. 4º. — Para inscriptão do livro de registros basta apresentar-se a pessoa na secretaria de policia e declarar ao secretario que deseja ser inscripta como criado, provando primeiramente com attestado de pessoa abonada, a sua conducta e condição de livre, excepto se for reconhecida mente livre, ou estrangeira.

Art. 5º. — Feita a inscriptão, se entregará uma caderneta de 30 folhas numeradas e rubricadas por um empregado da secretaria, na qual caderneta deverão constar os artigos desta postura, e numero de ordem da inscriptão e mais dizeres de que trata o art. 30, assim como o nome e domicilio da pessoa a cujo serviço o criado estiver ou for destinado; o nome do pae e mãe, ou tutor do criado, quando

for este menor, e a assignatura do secretario. Pela caderneta pagará o inscripto a quantia de um mil reis á camara municipal.

Art. 6º. — Se o criado inscripto necessitar da nova caderneta, justificará essa necessidade na secretaria de policia, onde se lhe dará outra, pela qual pagará tambem mil reis á camara; devendo neste caso transcrever-se na nova caderneta tudo quanto ácerca do dito criado constar no livro dos certificados.

Art. 7º. — Ninguém poderá tomar a seu serviço criado ou criada, que não estiver inscripto no registro da secretaria de policia, e não possua a caderneta respectiva, com certificado do seu procedimento passado pela ultima pessoa a quem tiver servido, estando este certificado registrado na secretaria de policia conforme o art. 12. Pena de 20\$000 de multa.

Art. 8º. — Aquelle que tomar a seu serviço criado deverá escrever ou mandar escrever (não sabendo ou não podendo escrever) na caderneta, o seu contracto que mandará dentro de 24 horas transcrever ao livro dos certificados; que haverá na secretaria da policia; e quando sair o criado deverá ou mandará certificar (não sabendo ou não podendo escrever) na mesma caderneta, o motivo da saída e o comportamento do criado em quanto o serviço. O infractor pagará a multa de 20\$000 pela infracção de qualquer destas obrigações.

Art. 9º. — A mesma multa noíma está sujeito aquelle, que negar-se a certificar o comportamento do criado, ou que, por dolo, não certificar a verdade.

Art. 10. — O contracto deve ser inscripto na caderneta pela seguinte maneira:

— Tomei hoje, tanto do mez de... por tantos mezes, para meu serviço, como copeiro, (ou criado de servir, cozinheiro, ou ama de leite etc) a F... que se acha inscripto no registro da policia, sob numero..., tendo convencionado pagar-lhe o salario de... por mez. (Data e assignatura).

Art. 11. — O contracto poderá ser feito por tempo indeterminado, e este mesmo será declarado no termo de declaração de contracto.

Art. 12. — O criado quando deixar o serviço do seu patrão, ou para servir a outro, ou por ter abandonado a sua profissão ou occupação, deverá dentro de 24 horas, apresentar na secretaria de policia a sua caderneta para ser transcripto no livro de certificados e theor do certificado de que trata o art. 7º. O infractor pagará a multa de dez mil rs. e soffrerá cinco dias de prisão.

Art. 13º. — Não poderá abandonar a casa do patrão sem previo aviso de oito dias, o criado que tiver contractado os seus serviços por tempo indeterminado; e, sendo por tempo certo, antes de findo este; excepto havendo causa justa. O infractor pagará a multa de 30\$000 e soffrerá oito dias de prisão.

Art. 14º. — São causas justas para isto:

§ 1º. — Doença repentina que vis-

velmente o impossibilite do serviço, ou molestia grave na pessoa do huíge, filho, pae ou mãe.

§ 2º. — Falta de pagamento do seu salario no tempo ajustado.

§ 3º. — Sevícios ou máus tratos do seu patrão, ou pessoa de sua familia, verificados por qualquer auctoridade policial.

§ 4º. — Exigencia de serviços que não forem do contracto, ou de outros que forem contrarios ás leis, á moral e aos bons costumes.

Art. 15. — Nenhum criado, que tiver pelas formas destas posturas contractado os serviços, poderá ser despedido (excepto havendo causa justa):

§ 1º. — Sem previo aviso do patrão cinco dias antes, o que será transmittido á camara e ao chefe de policia, sendo o contracto por tempo indeterminado.

§ 2º. — Antes de findo o prazo do contracto, tendo sido este por tempo certo.

O infractor pagará ao criado a importância correspondente ao salario de um mez, sendo o contracto por tempo indeterminado, e a importancia correspondente ao tempo que faltar para findar-se o contracto, sendo este por tempo determinado.

Art. 16. — São causas justas para isto:

§ 1º. — Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contractou.

§ 2º. — Embriaguez habitual.

§ 3º. — Recusa ou impericia para o serviço contractado; excepto neste caso, se o criado já estiver a serviço por mais de um mez.

§ 4º. — Negligencia, desmazel no serviço, depois de ser advertido.

§ 5º. — Injuria, calumnia feita ao patrão ou a qualquer pessoa da familia desta.

§ 6º. — Sahida da casa a passeio ou a negocio, sem licença do patrão principalmente á noite.

§ 7º. — Pratica d'actos contrarios ás leis, á moral, aos bons costumes, e de vicios torpes.

§ 8º. — Costume de enredar e de promover discórdia no seio da familia, em entre os outros criados da casa.

§ 9º. — Manifestação da gravidez na criada solteira, ou na casada, que estiver ausente de seu marido.

§ 10. — Infracção de qualquer dos deveres de que trata o art. 22.

Art. 17. — A mulher que quizer empregar-se como ama de leite, é obrigada, além do que está estabelecido nestas posturas, a respeito dos criados em geral, a sujeitar-se na secretaria de policia a um exame pelo medico da camara municipal, o qual declarará na caderneta o estado de saude em que ella se achar.

§ 1º. — Será este exame repetido quantas vezes o patrão o exigir, e sem essa exigencia, de 30 em 30 dias; sob pena de lhe ser cassada a caderneta.

Art. 18. — A ama de leite, alem das causas declaradas no art. 14, poderá abandonar a casa do patrão quando da amamentação lhe provier ou ja tenha proviado algumas enfermidades, por causa de sua constituição.

MUTILADA

MANCHADA

ção physica, ou por molestia transmissivel da creança; tudo a juizo do medico da camara, que isto mesmo declarará na caderneta.

Art. 19. — As amas de leite não se poderão encarregar da amamentação de mais de uma creança, sob pena de 20\$000 de multa e de cinco dias de prisão.

Art. 20. — Não poderá ser empregada como ama de leite, a mulher, cujas condições de saúde, a juizo do dito medico, não lhe permittirem a amamentação, sem prejuizo reconhecido para si, ou para a creança.

A infractora pagará a multa de 30\$, alem de oito dias de prisão.

Art. 21. — A ama de leite poderá ser despedida, sem as formalidades do art. 16, quando tiver vicios, que possam prejudicar a creança, ou quando tiver falta de leite, ou for este de má qualidade; ou ainda quando não tratar com zelo e carinho a creança, ou finalmente, quando fizer esta ingerir substancias nocivas á saúde.

Art. 22. — São deveres do criado: § 1.º Obbedecer com boa vontade e diligencia a seu patrão, em tudo que não seja illicito ou contrario a seu contrato.

§ 2.º Zelar os interesses do patrão e evitar, podendo, qualquer damno a que esteja exposto.

Art. 23. — O criado é obrigado pelas perdas e danos que por culpa sua soffrer o seu patrão, que poderá descontar sua importancia do salario do mesmo criado, ficando a este salvo o direito de justificar sua innocencia e haver a importancia descontada.

Art. 24. — São deveres do patrão: § 1.º Tratar bem ao creado, respectando a sua personalidade, honra, dignidade e pundonor.

§ 2.º Fazer tratá-lo por conta de seus salarios, se outra coisa não estiver convencionado no contrato, de suas enfermidades passageiras; sendo que, se a molestia se prolongar por mais de oito dias, ou for grave e contagiosa, o farão recolher ao hospital de misericordia, ou outro qualquer estabelecimento pio, se por ventura não tiver o criado casa particular onde possa ou queira ser tratado.

§ 3.º Conceder-lhe o tempo necessario para ouvir missa aos domingos e dias santificados, e confessar-se.

Art. 25. — O patrão é obrigado a indemnizar ao criado das perdas e danos que, por culpa sua elle venha a soffrer.

Art. 26. — O contrato para o serviço de menores só poderá ser effectuado com os paes ou tutores, que se obrigarão pelo fiel cumprimento do

mesmo e pela execução destas posturas.

Art. 27. — O criado que para empregar-se como tal, falsificar a caderneta ou os certificados, incorrerá na multa de 20\$000 e soffrerá oito dias de prisão, além das penas do crime de falsificação, de que trata o art. 167 do código criminal.

Art. 28. — O patrão que não pagar o serviço do criado de conformidade com o seu contrato, será multado em 30\$000.

Art. 29. — O patrão ou pessoa de sua familia, que induzir o criado á pratica de actos contrarios, ás leis e aos bons costumes, além das penas em que incorrer, será multado em 20\$000. rs.

Art. 30. — As penas estabelecidas nestas posturas serão comminadas em dobro, no caso de reincidencia.

Art. 31. — Será convertida em prisão simples a multa, quando o criado infractor não a puder ou não a quizer pagar; devendo tomar-se por base, na liquidação, o preço do salario ajustado no contrato, para fazer-se a commutação e proceder-se nos termos da 1.ª parte do art. 2.º do regulamento de 18 de Março de 1849.

Art. 32. — Sobre esta mesma base se converterá em prisão a multa imposta ao patrão que, não puder ou não quizer pagar.

Art. 33. — A camara municipal fornecerá a secretaria de policia o livro das inscrições, e dos certificados e as cadernetas, cujo producto será arrecadado por ella bem como as multas.

Art. 34. — Ficam revogadas as disposições em contrario. — Sala das sessões, em 27 de Novembro de 1886. — Antero da Silva Coutinho.

O sr. Eugenio Amorim — occupa a tribuna, e diz que o additivo contém materia importante e que não devia dar seu voto assim, symbolicamente, e por isso mandava á mesa o seguinte requerimento, que é lido, apoiado e posto em discussão.

Requerimento

« Requeiro que seja adiada a discussão do projecto n. 91, até que o additivo a elle apresentado pelo sr. Antero Coutinho, seja impresso e distribuido. — Sala das sessões, 30 de Novembro de 1886. — Dr. Eugenio Amorim. »

O sr. Antero Coutinho — pede a palavra faz algumas considerações e conclue dizendo achar justo o requerimento do dr. Eugenio Amorim e por isso vota a favor do mesmo.

Não havendo mais quem pedisse a palavra — é encerrada a discussão.

Posto a votos o requerimento — é approved e fica o projecto adiado até que chegue impresso o additivo.

maestria e perfeição da arte, isso que se chama um *kankun*, obrigado a requebros e meneios provocadores.

Por entre o mesclado o buliçoso turbilhão, que agitava-se e zumbia como um enxame de doiradas vespas em concilio no interior de gigantesca colmeia, passaram os nossos personagens, muitas vezes interrompidos pelas saudações de uns, pelas amabilidades de outros, té confundir-se de todo.

Succesivamente uma voz do meio do rumor atordoante exclamava alegremente:

— O grupo dos esquios!...

— O grupo dos lucanos!...

O grupo dos...

E novos e não menos ruidosos reforços iam augmentando a já numerosa sociedade.

Diante d'aquella multidão bizarra, dourada de europeus, vestida de flammeantes cores, onde a cortezia e o estudo das maneiras, o sorriso cheio de bregeitices e as pequenas liberalidades, andavam em galharda disputa, ninguém deixaria de lembrar-se desses velhos quadros dos seculos passados, com as respectivas Vallières,

Entra mais em 3.ª discussão, é sem debate approved e vai á commissão de redacção o projecto n. 92.

Esgotados os trabalhos do dia, o sr. presidente levanta a sessão marcando antes a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª parte: — Expediente e o que occorrer.

2.ª dita: — 3.ª discussão do projecto n. 93 e discussão do parecer que ficou adiado, por ter pedida a palavra o sr. Eugenio Amorim.

37. SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1886

PRESIDENCIA DO EXM. SR. FERREIRA DE PAIVA.

A's horas do regimento feita a chamada, acham-se presentes os srs.: Ferreira de Paiva, Luiz de Siqueira, Carlos Pinheiro, Monteiro da Gama, Passos-Martins, Ignacio Pessoa, Joaquim Vicente, Alexandre Cardoso, Gabriel da Silva, Domingos Lima, Vasconcellos e Bernardino Malta.

Abre-se a sessão.

Faltam com causa participada os srs. Silva Lima, Cicero Bastos, Mathens Cunha e Antero Coutinho.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo, remettendo, de ordem do exm. sr. desembargador presidente da provincia, o quadro estatístico dos generos exportados pelo municipio da villa da Banevente, relativamente aos 3 ultimos exercicios. — A quem fez a requisição.

Item, Item, Item, remettendo as informações prestadas pelo thesouro provincial, acerca da petição de João Ferreira das Neves, ta allião da villa da Banevente. — A commissão que fez a requisição.

Entra-se na

1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O sr. Alexandre Cardoso — como membro relator da commissão de — força policial, obras publicas, estradas, pontes e canaes — lê e manda á mesa o seguinte parecer, que, na forma do art. 126 do regimento, ficou adiado por ter um dos membros da referida commissão se assignado — vencido.

Parecer

A commissão de força policial, obras publicas, estradas, pontes e canaes, a quem presente foi a petição do

Maintenous e apaixonados Buckins de edição barata, cada qual procurando sobresahir pelo fausto, pela elegancia da pose e pela pompa das pittorescas vestes.

Verdade é que, em vez das celebradas garvotas e dos pacificos *minuettes* de outr'ora, tem se introduzido ali com grave prejuizo da arte coreographica, umas danças frivolas, tolas subordinadas ás regras da geometria, perniciosas e de tal modo livres, que a gente não as executa sem ficar com os nervos fortemente excitados; umas coisas em summa, a que o povo, o implacevel *mélogista*, denomina com a mais refinada malicia, — *maxixes*!...

Entretanto, enquanto uns dançam, outros cruzam o salão em todas as direcções e outros entregam-se, estes em maior numero, a repetidas libações.

Os personagens que deixámos a perder de vista por entre o turbilhão, descansam agora da primeira walsa ali de um lado e conversam em intimidade.

— Que estopada, l... dizia o cavalheiro.

— Mas porque, o que é que tens?

— Nada; é que eu sou um grandis-

engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro por si e como procurador de José Moreira Barboza, concessionarios da via-terra desta capital ás cabeceiras do Rio Pardo, conforme o contracto, celebrado perante a presidencia desta provincia, em 29 de Novembro de 1882, depois de estudar as clausulas do mesmo contracto e conferil-as com os itens constantes da petição d'aquelles concessionarios, formulou o seu parecer do modo seguinte:

Que tendo a assembléa confido attribuições ao presidente da provincia para, por mais um anno, espessar o praso para a apresentação dos respectivos estudos, a commissão, respectingo este acto, entende que os peticionarios devem se dirigir áquella autoridade, pois, ao contrario, procederia incoherentemente e demonstraria falta de confiança ao administrador da provincia. — Sala das commissões, em 29 de Novembro de 1886. — Alexandre Pinto Ribeiro Cardoso. — Luiz Pereira Pinto de Siqueira. — vencido.

Comparecem os srs. Eugenio Amorim, Soares Vidigal e Francisco Gonçalves.

E' lido, posto em discussão o parecer da commissão ecclesiastica, sobre concessão de paramentos etc. a diversas egrejas, e que ficou adiado na sessão anterior por ter pedida a palavra o sr. Eugenio Amorim.

Dada a palavra ao mesmo sr. deputado, desista d'ella, aguardando-se para a discussão do projecto offerecido pela citada commissão.

Encerrada a discussão e posto a votos o parecer, é approved e vai, conjuntamente com o projecto, a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Monteiro da Gama — na qualidade de membro relator da commissão de redacção, apresenta, lê e manda á mesa redigidos os projectos sob ns. 62, 87 e 90, que, em discussão são sem debate approved, e vão á suffragio.

Terminando a primeira, passa-se na

2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Sendo lido, submettido á 3.ª discussão o projecto n. 93, é sem debate approved e remetido á commissão de redacção.

Terminadas as materias da ordem do dia, levanta-se a sessão sendo marcada para o dia 3 a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª parte: — o que occorrer, discussão e votação do parecer da commissão de obras publicas, sobreos, vada de ferro do Rio Pardo á esta capital.

2.ª parte: 2.ª discussão do projecto n. 81 (organamento provincial.)

simo *cupora* e previno-te que acho prudente conservar o mais rigoroso incoagito; nada de tirar a mascara.

— Mas tu não vês que isso é um martyrio?...

— Não importa; diz-me cá, sabes com certeza que elle foi para Petropolis?

— Sem duvida, pois que elle m'o disse.

— E' extraordinario...

— O que?

— Nada.

— Estranho-te os modos, estás sombrio...

— Estou; questão de nervos, isso passa.

— Mas eu é que não te comprehendo, replicou a dama começando a impacientar-se.

— Compreender-me-lhas.

— Prefiro então retirar-me...

— Não irás.

— Mas eu quero...

— Mas eu não quero.

— Pois não faltará cavalheiro mais delicado nesta sociedade, terminou a irritada dama com attitud de egua-

FOLHETIM D'A FOLHA

B'après nature

(EPISODIOS REALISTAS)

(Conclusão)

Dez minutos depois desse mysterioso colloquio, um carro de praça rodava a trote largo pela rua do Catete e um quarto de hora mais tarde, parava ás portas deslumbrantemente illuminadas do Club dos...

Parámos ahi nós tambem e vejamos quem salta.

Eil-os; é um gentilissimo par.

Um cavalheiro de porte airoso trajando as vestes palacianas dos aulicos de Luiz XIV e uma dama primorosamente vestida de branco trazendo uma pequenina mascara de setim azul sobre o rosto e os cabellos soltos e anellados, apanhados na fronte por um diadema de perolas.

Lésteos e apressados vão elles, e vão penetrar nos luxuosos salões, no momento em que se dança a toda a

BOLETIM

Los nossos assignantes BOAS
ESTAS na expressão sincera
e mais profundo reconhecimento,
pela valiosa cooperação
prestada a esta folha.

Reconhecidos seremos sempre á de-
monstração de felleição, com que nos hon-
ramos hontem os srs. empregados da
partição dos correios.

O novo anno traga-lhes mil ven-
ças e uma vantajosa reforma, que
compense os labores de seus empre-

Acham-se entre nós, vindos da Cor-
poa Bahia os nossos amigos exm.
coronel Manoel Ribeiro Coitinho
e Carreiras, Augusto Nunes da Sil-
veira e Frederico Guilherme de Al-
meida.

Comprimos a todos.

Provemente entrarão em andamen-
to as obras da capella do Rosario.

A comissão encarrega-se de ex-
altar o sentimento religioso do povo
e não se tem descuidado dos seus
interesses.

É possível que para a futura festa
anual, o pequeno Templo esteja em
melhor estado de melhoramento, com
o que se deve pôr ao abrigo do actual
ruinoso, que o ameaça.

Seguiu no Espírito-Santo com destino
capital do Imperio e d'ali para o
Rio de Janeiro, o estimado e distinto cavalheiro
Henrique Schutel, que, atacado de beri-
beri, vai em busca de melhora ao seu
estado de saúde.

Fazemos votos pelo seu completo
estabelecimento.

Com a chegada do novo anno re-
stabece-se a fôrça de continuar a corres-
ponder a confiança dos nossos assig-
nantes, occupando-nos de tudo quan-
to interessar á provincia.

Entretanto alguns dos nossos esti-
mados leitores não, corresponderam
fidelmente á nossa dedicação, pelo es-
casso com que se houveram no
cumprimento de assignaturas, annuncios
e publicações.

Mas como o dia de hoje é todo de es-
cris, confiamos em que os docu-
mentos de debitos do anno findo, serão
em poucos dias resgatados.

Muito isso, restar-nos-á agradecer o
nosso concurso, a que esta folha deve
sua sustentação.

Hoje as 11 horas do dia, sahirá a
cidade Phil'Orphenica, em passeio
pela rua da cidade, dando boas festas
e brincadeiras de anno.

Amplio, son a delicadeza em pessoa,
apudum um individuo que passava
pelo ouvir aquelles ultimas pala-
vras.

— E demais, continuou, quem o
será diante d'esse vosso talhe
e á vista das vossas graciosas
palavras?

— Cavalheiro, atalhou o nosso
narrador, convidou a refrear um pouco
os transportes e dar-nos o prazer
de ouvir-se.

O intruso, porém, continuou no
seu mais cynico e imperturbavel:

— V. ex., minha senhora, parece
uma bella nova, cá no nosso céu;
mas olhe, affianço-lhe desde já, que
o effusar o brilho das estrelas que
a gravitam, porque v. ex. me pa-
reça brilhar com luz propria.

— Graças-me esse seu arzinho de va-
nidade aos fogos sagrados. Apos-
tamos como por debaixo desse mi-
nha distancia se occultam uns demo-
ninhos bregreiramente formosos

— Não a dizer pelos coruscantes
olhos, tudo quanto v. ex. vale.
— Mas, de-me o braço, gentil Ju-
lia, e mande esse seu homem a re-
gras da boa pragmatica.

VAPORES DE GUERRA

Acham-se no porto desta cidade o
cruzador *Parnahyba*, que se destina á
Bahia, visto ter partido d'ali para
Fernando de Noronha a *Imperial Ma-
rinheiro*, e a canhoneira *Marajó*,
que vem estacionar neste porto, em
quanto durar a epidemia do cholera
no Rio da Prata.

É commandante da *Marajó* o ca-
pitão tenente Affonso de Alencastro
Gruça e da *Parnahyba* o capitão do
fregata Frederico Guilherme Lorena.

Está nesta capital, vindo no *Bahia*
o novo inspector da thesouraria de fa-
zenda o sr. Candido Melchhiades de
Souza.

Comprimos a todos.

Reune-se hoje, na casa do socio
Amalio Grijó, a sociedade carna-
valesca *Mephistopheles*, para tratar da
festa do corrente anno.

Foram concedidos tres mezes de li-
cença com vencimentos ao official de
descarga da alfandega desta provin-
cia.

Realizou-se hontem o *Te-Deum* an-
unciado na irmandade de S. Bene-
dicto do Rosario.

O templo esteve repleto de povo.
A orchestra da sociedade *Phil'Or-
phenica*, dirigida pelo distincto profes-
sor Paula Moraes, esteve na altura de-
sejada.

Os perdas fecharam o anno de 1886
com chave de ouro.

Já a Villa do Espírito-Santo não of-
ferce aos doentes de beri-beri aquelle
prompto alivio, que prodigalisou ao
dr. Adrião Rangel, Luiz Fraga e ou-
tros.

Refractaria aos banhos salgados e
outras prescripções que aconselha a
sciencia medica, a tal enfermidade
não tem reduzido a crueldade com
que retém no leito a irmã do nosso ami-
go Pedro Lirio que lá se conserva em
tratamento.

Que os nossos sinceros desejos de
vela restabelecida, chegue aos ou-
vidos da Virgem, que advoga sincera-
mente a causa dos enfermos.

Em vista do que dispõe a nossa lei
municipal, estão isentas do imposto
de obito, os cadáveres que forem
dados a sepultura nos cemiterios par-
ticulares, visto a lei ter taxado o res-
pectivo imposto para os cemiterios pub-
licos nertencentes ás municipalidades.

ao que parece, elle nunca respirou as
auras perfumadas dos Jardins de Ca-
puetto.

E fez uma curvatura petulante, não
para receber o braço da dama, mas
para receber uma formidável bofetada,
rijamente applicada pelo outro.

Levantaram-se ambos e mediram-se
por um momento com os olhares em
fogo; depois por um movimento si-
multaneo ambos levaram as mãos por
sob as vestes.

Duas armas brilhavam como relam-
pagos, nas mãos nervosas dos dois ad-
versarios e crusaram-se sinistramente.
A luta ia travar-se a golpes de pu-
nhões.

E, no momento em que a primeira
investida era magistralmente rebatida
pelo campeão da dama, um feixe de
braços interpunha-se entre os singu-
lares contendores em breve separados
pelo inopinado magote de curiosos.

O escandalo assumiu logo as pro-
porções de um *charivari* medonho.

— O que era... o que era?

— Porque foi?

— Quem são elles, quem é aquella
senhora?

Empossou-se hontem a nova mesa
administrativa da irmandade de S.
Benedicto do Rosario.

O leilão correu animado até as 3 1/2
horas da madrugada de hoje.

Mandou o sr. inspector do thesouro
provincial, que o sr. thesoureiro de-
bitasse na caixa de 1886—1887, a
quantia de 34,510\$265, importancia
do saldo verificado no acto do encer-
ramento do exercicio de 1885—1886.

Na cidade de Philadelphia (Esta-
dos Unidos) organisou-se ultima-
mente uma companhia com o fim de
procurar no fundo do mar barras de
ouro e prata na importancia de . . .
30,000:000\$ que se acredita existir a
borda da fragata ingleza *Debrook*,
sossobrada em 1798 na altura do cabo
Houlgen.

Os mergulhadores da companhia já
tiraram do casco da fragata um ca-
nhão de bronze e esperam descobrir e
trazer á tona d'agua o thesouro.

TRANSFORMAÇÃO DA LINGUA
PORTUGUEZA

1281

Nem todos podem avaliar do que
foi a lingua portugueza nos primeiros
tempos.

Apresentar na actualidade um do-
cumento dessa epoca vem a ser o mes-
mo que nos festivos saíes exhibir os
antigos trajes, que deformavam os
corpos e comprometiam a belleza do
semblante das damas.

Entretanto, da mesma forma que
sob vestes mal tailhadas accommodava-
se facilmente a virtude, tambem os
sentimentos humanos de rigorosa jus-
ticia transpiram dessa linguagem bar-
bara, com que os soberanos faziam
valer os direitos dos povos, contra os
excessos de juizes corruptos e venaes.

— Eis a prova:

«Dom Denis pela graça de Deus, Rei
de Portugal e Algarve. A todos os Al-
caides e commendadores e Meirinhos,
e Alvazéis e juizes de justica de meu
reino, saude. Sabede que Eu sou cer-
to, que vós não fazeis justiça, assi
como deveis, e os demais por que se
não fez. E por que vós Alcades, e
per vós outros per quem se deve a fa-
zer, que levades eude algo: por que
vós Eu mando su pena dos corpos, e
de quanto haveis que justiça que a
fazeis e a comprades de guiza que

Era o que se ouvia de todas as boc-
ca e que ninguém sabia explicar.

— *Quevexa la femme*, meus senho-
res, gritou uma vez do meio do sus-
surro.

— E os homens tambem, senhores,
porque se não me engana o cham-
pagne trata-se de um romance em
trio...

— Silêncio, silencio...

— Vou explicar-me, senhores, fa-
lou o homem da bofetada, de gesto
irado e olhar incendido, desembara-
cando-se da alvea cabelleira ondeada
e do enorme nariz postico atrozmente
mutilado pelo intempestivo fracasso:

— Eu explico-me, aquelle miser...

Mas um novo incidente veio intr-
rompelo ainda desta vez.

A dama da mascara azul ao vel-o
assim ao natural, não pôde reprimir
um pequeno grito e forcejava por es-
capar-se por entre a massa de curiosos
repetindo assustada:

— Meus Deus, é elle... é elle...

— O que tem, minha senhora, quem
é esse elle, perguntou-lhe alguém?

— O Luiz, o Luiz, o meu marido,

respondeu desmaiando.

— Marido!... o seu... o seu marido!

nom meugue cada eu neugua coisa;
cá bem crede que aqui que Eu sou-
ber de vós que a nom faz, nem na
compra, assi como deve que Eu o ma-
tarei por ende, ou lhe farei dar quel-
la pena mesma, que ouvesse receber
aquele, em quem meugiar a justiça:
ca bem sabedes vós, ca para este me
faz a mi Deus rei para fazer justiça e
era faz-la fazer em todo meu Reino;
de guiza que cada hum aja aquello,
que deve aaver: e Eu para esto vos
mto em meu logar para fazerdes jus-
ticia, e para comprila; de guizv, por,
que per medo, nem por meaga, nem
por afregão, nem por outra coisa
oebta hom se perca minha justiça, a
que cada um aja seu direito. E por
esto sede certos, que Eu de todo em
todo quero saber per Inquisiçõens que
mandarei fazer, aquelles perqua a jus-
ticia meugua, e as cousas em que se
nom compra, nem se faça, farei y tal
escarmento em aquelles, porque men-
guar, que serom eixempro para todo o
mundo. E mando a todos os Tabel-
hiens de meu Reino, su pena dos cor-
pos, que escrevam todas as cousas, em
que se nom fazer justiça, e aquelles
per quem meugiar; de guizar, que
quando Eu for na terra ou mandar so-
br'esto fazer Inquirigom, que o possa
todo saber. Item vos mando, que eu
os preitos, que perante vos verem,
nom sofraes que neguem: y faga
perlongança, senom aquella que for
de direito: nem tñrades aos Advoga-
dos que fação esta pontaria (trapaça),
nem esta burla, nem que sa fação em
os preitos; mas sem outra pontaria, e
sem outra perlonga, fazeis que cada
hum aja todo o seu direito, e negu-
m nom perca seu direito per pontaria;
ca Eu nom quero que os vñreitos
audea, senom chaamente, é per ver-
dade. E mando a este meu home, por-
tador desta carta, que a faça leer en
cada uma villa, e en cada logar, e no
concelho aoregado. E mando aos
Tabelhiens; que registreis esta Carta,
per tal, que sea para sempre, e que a
leem cada dõma (semana) hua vez
em o concelho. Dada em Beja 1.º de
Agosto. El-Rei o mandou. Aires Mar-
tins a fez em Era M.CCC.XIX.

Documentos dessa natureza não per-
dem nunca o valor intrinseco da ma-
rialidade que encerram.

Vale á pena que o nosso Monarcha
imitasse nessa parte a D. Diniz, com-
padecendo-se do que vai pelo foro bra-
zileiro, com affronta manifesta á lei,
a justiça, e ao direito das partes; então
a sua carta em linguagem adaptada
ao presente seculo, serviria mais tarde
para documento do seu amor pelos
brazileiros, ao mesmo tempo que con-
firmaria seu honroso titulo de Impe-
rador Constitucional e Defensor Perpe-
tuo do Brazil.

Que desastre conjugal!

As outras, as maldosas, estepdina
o pescoço por sobre os hombros dos
homens e levavam a ponta dos leques
aos labios para occultar o sorriso ma-
ligno que nelles bruciavam.

Os homens repeliem uns aos outros.

— O marido!... é o marido...

E aquellas palavras repetidas da
bocca em bocca em tom meliodramati-
co, fazia lembrar as palavras daquelle
estranho personagem das « Indias Ne-
gras, » brandindo o archote fatal e
exclamando para os pavidos inimigos
do subterraneo, — o griso... o griso.

E lá fora a musica executava um
dobrado frenetico, que accendia a
furia entusiastica do *publicão* que
passava empunhando ardores fuma-
rentos e lanternas chinezas, dando vi-
vas convictos e estrondosos, capaz de
ensurdecer o ouvido de um... canhão.

Lá dentro meia dúzia de *cretés* fazia
troço do appetitoso escandalo, rindo e
repetindo:

— Que soberbo, que magnifico caso
para um divorcio e a regra!...

Ora o pobre do marido!

Rio, Dez — 86.

SILVA MARINS.

MARAVILHOSA CURA DE UM CASO PERDIDO DE TUBERCULOSE PULMONAR

AGRADECIMENTO AO PROVECTO E HUMANITARIO CLINICO DA CIDADE DE CUNHA, NA PROVINCIA DE S. PAULO, O ILLM. SR. DR. LYCURGO DE CASTRO SANTOS

Soffrendo o Chaix assignado de uma tosse pertinaz, que o martyriava havia perto de cinco annos, e contra a qual tinham sido sempre inefficazes não só varias vingenta climas estrangeiros, mas tambem todas as medicações aconselhadas por sabios professores, tomou, vai por seis mezes, a resolução de ir fixar-se em Cunha por algum tempo. Quando ali chegou, o seu estado era deploravel: alem da tosse insuperavel, invadira-o extrema debilidade, insomnias, abundante expectoração, algumas vezes com escarros sanguineos, suores nocturnos e, em fim, a série inteira dos symptomas da tísica em ultimo periodo.

Uma noite, em perigosa crise, suggeriu-lhe a Providencia a idéa de recorrer ao distincto clinico da localidade, cujo nome honra a epigrapha deste artigo. Entregava-se s. s. com afínico, por essa occasião, a estudos therapeuticos especiaes sobre a formidosa molestia e conseguia estabelecer, de commun accordo com o professor Pick, de Breslau, seu correspondente na Allemanha, um methodo novo de tratamento, baseado no emprego do aluminio, confeccionado por elle proprio sob a forma pilular.

O abaixo assignado foi submettido com toda a regularidade ao novo tratamento, tão simples quanto miraculoso, e no pequeno espaço de cinco mezes sentiu-se radicalmente curado e livre do terrivel mal que lhe ameaçava a vida.

Suffocado, por assim dizer, de gratidão, procura hoje esta valvula de segurança da imprensa não só para desafogar-se, mas tambem para proclamar ao mundo tão grande prodigio, que ameaça desbancar da proeminencia de nomeada, caso analogas curas, como é provavel, se realizem, a propria vaccina hydrophobica, de Pasteur. E' este agradecimento é tanto mais obrigatorio quanto o benemerito clinico cunhense foi desinteressado, nenhuma remuneração aceitando do abaixo assignado e autorizando-o a declarar que está prompto a fornecer o precioso remedio a todas as pessoas que se lhe dirigirem directamente ou por carta fechada. — Rio. 7 de Dezembro. — Braz Timotheo da Costa. — bacharel em direito.

PARNASO

LADRONA DE AMOR

(A' S. T.)

Quando ostentas-te co'afan. o
No peitoril da janella,
— A brisa murmura: é bella!
— As flores: é nossa irmã!

E's deverás tão formosa
Como o riso d'alvorada;
Tua bocca perfumada
E' uma orvalhada rosa.

Tens de santa a cabecinha,
Só falta do o resplendor!
— Não, como tens essa flor,
E's cor de cantasinha.

Oh! deixas-me pois beijar o
Essa flor de essa dhalia,
Minha esplendida Acidalia,
Minha Suzana sem par!

Queres q'eu diga o que dizem
De ti os astros e diantes?
— Não digo... basta os brilhantes
Dos olhos teus, que redizem...

Me dize, dize — aonde achaste
Tanta belleza e pudôr?...
Por força que tu roubaste
Dalguma Ballina de amor.

Pois se te vejo zangada,
Alegre, triste, ou seismando...
Vou sempre, sempre notando.
Essa belleza encantada!

Roubasti, por força... eu sei,
A Marilia de Gonzaga.
— Da-me entretanto uma paga
Que teu roubo encobrirei.

Não quero tanto, não exijo
O que pensas... Estás louca?
Da-me sómente... — Me afflijo
Por teu cantinho da bocca!

OLYMPIO HYGINO.

TRIBUNA POPULAR

Henrique Schutel, de viagem para o sul do Imperio no paquete *Espirito-Santo*, não podendo despedir-se pessoalmente de seus amigos, á vista de seu estado de saúde, o faz por este meio, e agradece-lhes as maneiças distinctas com que sempre o trataram.

Para onde o conduza o destino, jamais se esquecerá dos bons amigos que deixa nesta hospitaleira terra. Bordo do *Espirito-Santo*, 29 de Dezembro de 1886.

H. Schutel.

ANNUNCIOS

Precisa-se

alugar uma casa decente com commodos para pequena familia e que tenha quintal; prefere-se no centro da cidade.

N'esta typographia se dirá quem a pretende.

MATRICULA E ARROLAMENTO

DE

ESCRAVOS

ALFREDO JOSÉ DE LIMA, despachante geral d'alfandega d'esta provincia, mediante modica retribuição, encarrega-se da matricula e arrolamento de escravos, do conformidade com a lei n. 3270 de 28 de Setembro de 1885 que regula a extinção gradual do elemento servil.

Aquellas pessoas que o queiram honrar com a sua confiança, e não podendo vir á esta capital, podem enviar-lhes procuração e documentos que justifiquem o dominio de seus escravos, como sejam: a relação apresentada á matricula em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, escripturas de comprás, formal de partilhas e caso taes documentos não possuam, devem determinar por quem foi matriculado o escravo, em virtude da referida lei de 1871, afim de poder-se perante a estação competente solicitar-se a precisa certidão.

Póde ser procurado nos dias uteis no edificio da alfandega durante as horas do expediente e na casa de sua residencia á

Rua Conselheiro Costa Pereira n. 6

VICTORIA

COLLEGIO MEYER

PRIMARIO E SECUNDARIO

REABERTURAS DAS AULAS EM 7 DE JANEIRO PROXIMO

CURSO PRIMARIO

Leitura, calligraphia, grammatica portugueza, noções de geographia, historia do BRAZIL e arithmetica até a theoria das proporções.

PROFESSOR — Duque Estrada Meyer

AUXILIAR — Manoel Passos.

CURSO SECUNDARIO

Portuguez, francez e inglez. — PROFESSOR Duque Estrada Meyer. Latim, geographia e cosmographia. — PROFESSOR Conego Azambuja Meirelles.

Arithmetica, algebra e geometria. — PROFESSOR Capitão Sylvestre Travassos.

Historia, rhetorica, philosophia e moral pratica. — PROFESSOR de Antonio Athayde.

Todos os alumnos do curso primario no fim de cada semestre, prestam exame no collegio das materias que constituem suas respectivas classes.

Este exame será o mais publico possível.

As aulas dirigidas pelo srs. Conego Meirelles, dr. Athayde e Capitão Travassos só funcionarão, tendo, pelo menos, 5 alumnos inscriptos.

Todas as pessoas são pagas adiantadamente, sendo as do curso

primario 15000 e as do curso secundario 30000.

O trimestre começado não frerá desconto algum por ausência do alumno ou ferias.

Curso nocturno para pessoas sem distincção de classes.

Este curso é instituido para classes pobres e compoem materias do curso primario, funcionando das 7 ás 9 horas da noite, pela pensão trimestral de 7000.

As inscripções acham-se abertas desde já.

VICTORIA

Appareceu

o superior fumo Rio Pardo em pacotinhos, industria desta provincia.

Casa Fidelidade

RUA DO COMMERCIO 25

(9 — 10)

Não ha mais extinção da voz
XAROPE LARYNGOPHILO
COQUIL

Para uso dos pregadores, artistas lyricos e dramaticos, advogados, oradores, professores, e todas as pessoas que se dedicam ao canto ou aos exercicios oratorios.

Este xarope balsamico e sulfureo é soberano contra a extinção da voz. Na qualidade de peitoraes o Xarope e a Pasta Zed são os mais efficazes e os que mais frequentemente recomendam os facultativos.

Dois agentes energeticos — *Codena e Tolu* — constituem a sua base, e justificam a voga dos productos do dr. Zed.

As curas excepcionaes *Tosses convulsas, constipações, catarrhos epidemicos*, e outros padecimentos das crianças, attestam as eminentes virtudes destes preparados, vendidos na *Rua Drouot, 22*, — em Paris — e nas melhores pharmacias do mundo.

Preço: 3 francos.

Deposito geral: Coquil, pharmaceutico, 345 — rua Saint Martin — PARIS.

Em nada differem os doctos jogadores quando a sua saúde está arruinada recorrem á qualquer remedio, sem se preocuparem das virtudes — assim os amantes da de espada usam de expedientes, pensando nas consequencias, e lastimas.

Não empreguem pois medicamentos que, em vez de curarem aggravam as enfermidades e servam constantemente os doctos em cumprimento do excellente *Enxarquina Laro*, cuja reputação foi reconhecida logo por quantos soffram de dyspepsia, esfaufamento, fraqueza da estomagem, anemia, etc.



Ao publico

Miguel Teixeira da Silva Sarmiento, lente jubilado do *Lyceum*, provincial, lecciona em casas particulares — portuguez, latim, francez, e rhetorica.

Victoria 1.º de Novembro de 1886.



N'esta typographia informa-se quem precisa, de uma ama de leite sadia e de bom comportamento.

IMPRESSA POR — Leopoldo N...